

## TEMA 2

### **PEJOTIZAÇÃO E INFORMALIDADE**

A partir desta Lei 13467/2017, diversas questões têm surgido em torno da possibilidade jurídica de uma empresa substituir o vínculo empregatício convencional, firmado com base na legislação trabalhista, por um contrato de prestação de serviços estabelecido com uma pessoa jurídica. A chamada pejotização vem transformando-se em mecanismo cada vez mais usual para potencializar a realização de lucros e resultados financeiros, mediante a redução dos encargos trabalhistas para as empresas e de imposto sobre a renda para os profissionais prestadores de serviços.

A utilização dessa modalidade para a contratação de mão de obra é a possibilidade jurídica de flexibilização das regras trabalhistas, dada pelo disposto no art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, somada a alteração da reforma trabalhista que admitiu a terceirização da atividade fim da empresa.

Tal comando legal positivou, para fins fiscais e previdenciários, que “a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, em caráter personalíssimo ou não, com ou sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados da sociedade prestadora de serviços, quando por esta realizada, se sujeita tão-somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas”.

Em razão disso, não há como negar que a reforma deixou amparados juridicamente ao contratarem serviços intelectuais de profissões regulamentadas por intermédio de pessoas jurídicas, com validade e aplicabilidade do referido dispositivo legal no que se refere às questões fiscais e previdenciárias.

Nesses casos, o contratante exige do contratado, fornecedor da mão-de-obra, a constituição de uma empresa. Essa forma de adquirir os serviços, especialmente os de profissões regulamentadas, resulta na descaracterização da relação de emprego e na contratação da pessoa jurídica em substituição ao contrato de trabalho.

A análise preliminar da utilização dessa forma de contratação revela a existência de diversos fatores determinantes. Talvez o principal seja a redução do ônus tributário na contratação de serviços de profissões regulamentadas, tanto para as empresas contratantes, quanto para o profissional contratado. A redução dos custos fiscais e previdenciários demonstrou ser determinante na fixação do preço desses serviços e, em consequência, motivadora da adoção dessa sistemática.

No entanto, a possibilidade jurídica de a empresa contratante flexibilizar uma relação típica de emprego, reduzindo os encargos sociais e direitos trabalhistas, desloca para outro ponto o equilíbrio da relação econômica com o profissional da atividade regulamentada. Reduzindo-se o imposto sobre a renda e a contribuição previdenciária e excluindo-se a parcela do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e os direitos como décimo terceiro salário, férias, horas extras, etc., há uma significativa alteração para menos no custo final do serviço contratado.

Além desses fatores convergentes na ampliação da pejetização, analistas econômicos sinalizam que o agravamento da crise econômica tenderá a incrementar esse movimento, não só pela necessidade de redução dos encargos com a folha de pagamento por parte das empresas, mas também pelo aumento do desemprego, o que acirrará a concorrência entre esses profissionais, favorecendo os prestadores de menor preço no mercado de trabalho.

Apenas a título exemplificativo, se considerada a incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPF/IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS e da Cofins, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e dos encargos sociais do empregador: contribuição previdenciária patronal, depósito para o FGTS e encargos do Sistema S (Terceiros) e do Risco Ambiental do Trabalho (RAT), na faixa de renda equivalente a R\$ 30.000 mensais, o peso dos tributos federais corresponde a 23,6% da renda bruta auferida pela pessoa física, na condição de empregado regularmente contratado. Caso esse profissional constitua uma pessoa jurídica (pejotização) e estabeleça um contrato de prestação de serviços com a empresa tomadora, a incidência tributária é reduzida para 17,34% (redução de 6,26%)<sup>1</sup>.

Trabalhar como pessoa jurídica, é uma decisão que envolve diversos fatores, entre eles a liberdade e a possibilidade de ter mais tempo, visto que antes de optar pelo trabalho, muitos se enxergam na perspectiva do profissional autônomo, encantados por exemplos de pessoas com poucos recursos que crescem e são posicionados como empreendedores, ou seja, conquistam o feito de ser o próprio patrão (Wissmann, 2021)<sup>2</sup>.

Ademais, o cenário de incerteza, fruto do modelo de trabalho, é capaz de proporcionar o adoecimento do trabalhador, podendo gerar afastamentos, aposentadorias prematuras ou desistência da profissão (Farias et al., 2023)<sup>3</sup>. É preciso mencionar também a jornada de trabalho flexibilizada que ocasiona uma

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/outros-estudos/o-fenomeno-da-pejotizacao-e-a-motivacao-tributaria-2016>

<sup>2</sup> WISSMANN, Alexandre Dal Molin. Discursos e desconstrução sobre a figura do Microempreendedor Individual (MEI). Revista Pretexto, v. 22, n. 4, p. 96-106, out./dez. 2021. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/pretexto/article/view/7989>. Acesso em: 10 mar. 2025.

<sup>3</sup> FARIAS, Sheila Nascimento Pereira de; SOUZA, Norma Valéria Dantas de Oliveira; VARELLA, Thereza Christina Mó y Mó Loureiro; ANDRADE, Karla Biancha Silva de. Pejotização and implications for nursing work in Brazil: repercussions of neoliberalism. Revista da Escola de Enfermagem da USP, Rio de Janeiro, RJ, v. 57, p. 1-9, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/486ZVSDnMLnDqH7PVGGrVMvv/>. Acesso em: 09 mar. 2025

carga de trabalho intensa e a falta de limites em relação aos horários.

Portanto, a pejetização pode conter em seu bojo uma tentativa de redução de custos por parte das empresas, porém é um movimento que traz consigo a precarização em relação aos direitos trabalhistas, podendo ocasionar uma série de consequências em relação à saúde física e mental dos pejetizados. Assim, modificações na legislação trabalhista, que permitam mecanismos e práticas nesse sentido, precisam ser vistas com cautela e análise minuciosa, dados os impactos que elas podem causar no mundo do trabalho (Mayer et al., 2019)<sup>4</sup>.

Ainda, existe a preocupação com a responsabilidade técnica e ética destes profissionais, eis que fica extremamente difícil assumir uma responsabilidade técnica se não há o compromisso do cumprimento da carga horária integral.

Também, tendo um profissional pejetizado assumido a responsabilidade técnica, é eticamente responsável de forma integral por qualquer situação que ocorra em violação aos preceitos do Código de Ética, ainda que não estivesse no local durante a ocorrência, pois como RT assume total responsabilidade por tudo que acontece.

---

<sup>4</sup> MAYER, Eric Luís Silva; SCHORR, Janaína Soares; LOCATELLI, José Henrique Pires. A regulamentação da terceirização trabalhista e os limites da responsabilidade subsidiária: uma análise a partir da Lei nº 13.429/17. JURIS-Revista da Faculdade de Direito, v. 29, n. 2, p. 115-142, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/osoc/a/RtbG5SfxxWBDFh9pQJKTvPr/?lang=pt>. Acesso em: 09 mar. 2025